



Departamento Central de Aquisição

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA FINS DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA INTERESSADAS NA HABILITAÇÃO N.º 001-B/2019.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2020, às 10:00 horas, através do teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 459/2019, com a finalidade de julgar a habilitação das cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis. Registramos que o edital foi disponibilizado no *site* www.tj.al.jus.br, para consulta por quaisquer interessados, bem como publicado aviso de convocação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, conforme documentos acostados aos autos. Apesar da ampla divulgação, apenas a associação dos catadores de resíduos sólidos de Arapiraca – ASCARA, enviou a documentação de habilitação exigida no edital, atendendo a todo os requisitos necessários para o credenciamento, conforme documentos acostados aos autos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes, às 10h30.

Documento assinado originalmente

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da CPL

Documento assinado originalmente

Dilair Lamenha Sarmento
Membro da CPL

Documento assinado originalmente

Joceline Costa Duarte Damasceno
Membro da CPL



Relator do Processo: Juiz de Direito Juiz João Dirceu Soares Moraes

Recorrente : ANDERSON COSTA

Advogado : Aline Béria Malta Freire (OAB: 10509/AL)

Recorrido : DANILO VITAL ROLIM DA SILVA

Advogada : Riane Romeiro Bispo (OAB: 10800/AL)

Decisão

Trata-se de recurso inominado interposto por Sommare Construções LTDA, inconformado com a sentença proferida pelo Juízo de Direito do 9º Juizado Especial Cível da Capital, nos autos da ação de cobrança, ajuizada em seu desfavor por DANILO VITAL ROLIM DA SILVA.

É o relatório.

Passo a analisar o pedido de justiça gratuita formulado pelo recorrente, o qual, notadamente no que se refere a seu deferimento para pessoas jurídicas, observa admissão em circunstâncias apenas extraordinárias.

Sobre a matéria, eis o teor da Súmula 481, editada pelo Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Como visto, é necessário que a pessoa jurídica demonstre a impossibilidade de pagar as custas processuais. Ou seja, é consabido que mesmo em processo de liquidação extrajudicial, é indispensável que a pessoa jurídica comprove a existência de obstáculos ao adimplemento das despesas advindas do processo.

Nesse ínterim, o fato é que o recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar sua hipossuficiência, pois limitou-se a traçar, em suas razões recursais, alegações genéricas e meramente teóricas sobre a aplicação do benefício para aqueles que se encontram em condições semelhantes às suas, valendo-se, sobretudo, do fato de estar submetida a procedimento de liquidação extrajudicial. Assim, inexistem provas aptas a atestar que o patrimônio da recorrente é insuficiente para o pagamento das despesas recursais.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido, conforme se observa do seguinte julgado, emanado do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. 1. Ainda que em regime de liquidação extrajudicial, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. As circunstâncias de fato consideradas pelas instâncias de origem para afastar a condição de hipossuficiente não são passíveis de revisão em recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 341016 SP 2013/0144911-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 27/08/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2013) (grifos adotados).

Por fim, merece menção o enunciado 115 do FONAJE, que dispõe, "in verbis":

ENUNCIADO 115 – Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo (XX Encontro – São Paulo/SP).

Diante o exposto, por entender que o simples fato de a pessoa jurídica encontrar-se submetida a processo de liquidação extrajudicial não resulta automaticamente na presunção de sua hipossuficiência, bem como que o juízo de piso não analisou tal pedido, remetendo os autos ordinariamente a instância superior, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E JUNTADA DO PREPARO, no prazo de quinze dias, sob pena de ser considerado deserto o recurso manejado.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem cumprimento (pelo recorrente) dos comandos exarados, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Intimações necessárias.

Maceió, 25 de maio de 2020

Juiz João Dirceu Soares Moraes
Relator

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA FINS DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA INTERESSADAS NA HABILITAÇÃO N.º 001-B/2019.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2020, às 10:00 horas, através do teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 459/2019, com a finalidade de julgar a habilitação das cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis. Registramos que o edital foi disponibilizado no site www.tj.al.jus.br, para consulta por



quaisquer interessados, bem como publicado aviso de convocação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, conforme documentos acostados aos autos. Apesar da ampla divulgação, apenas a associação dos catadores de resíduos sólidos de Arapiraca – ASCARA, enviou a documentação de habilitação exigida no edital, atendendo a todos os requisitos necessários para o credenciamento, conforme documentos acostados aos autos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes, às 10h30.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da CPL

Dílair Lamenha Sarmento
Membro da CPL

Joceline Costa Duarte Damas-ceno
Membro da CPL